



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

LEI Nº 264 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.003.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FEIRA LIVRE DA LUA, MUNICÍPIO DE TAMARANA.

A CAMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO NOS TERMOS DO ARTIGO 38 § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica criada a feira livre da Lua, sendo realizada todas as sextas-feiras a partir das dezoito horas, na Rua Euzébio Barbosa de Menezes, em frente a Praça da Matriz.

Art. 2º - Fica autorizado somente os pequenos Produtores do Município de Tamarana a comercializar os produtos na Feira Livre da Lua.

Art. 3º - Poderão ser comercializados, hortifrutigranjeiros, conservas, pescados, produtos derivados do leite, produtos de industrialização caseira, venda de defumados, artesanatos, bebidas e outros artigos que venham a ser considerados de primeira necessidade.

Parágrafo único: Somente poderão ser comercializadas bebidas alcoólicas, se produzidas artesanalmente.

Art. 4º - Caberá ao Município a regulamentação desta Lei no prazo de 30(trinta) dias, bem como, a fiscalização e a autorização para comercialização dos produtos na feira.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

Sala de Sessões, aos 18 de novembro de 2003.

ADILSON SIQUEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE

Projeto de Lei: Executivo Municipal.

Emenda Modificada: Adilson Siqueira dos Santos, Amadeu de Oliveira Lima, Cidnei Bolotari, Jose Mauricio Barroso Filho e Levi Alves dos Santos.

VL/AF